

AVISO

MATRÍCULAS / RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS 2018|2019

(Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril de 2018)

- **A frequência da educação pré-escolar é facultativa e destina-se às crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.**
- **A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória para os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.**

➤ **MATRÍCULAS** - A matrícula tem lugar para ingresso, pela primeira vez, na educação pré-escolar, no 1.º ciclo do ensino básico e em outras situações especiais explanadas no art.º 5 do *Despacho normativo n.º 6/2018*.

O pedido de matrícula é apresentado pela Internet no Portal das Escolas / Matrícula Eletrónica, através da ligação [www.portaldasescolas.pt].

Caso o/a encarregado/a de educação não consiga realizar o pedido de matrícula via Internet, poderá apresentá-lo de forma presencial.

➤ **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS**

Para os alunos que pretendem frequentar os 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade a renovação de matrícula é automática.

Nas renovações automáticas, são verificados os documentos que foram entregues na matrícula ou na renovação de matrícula da transição de ciclo.

Serão disponibilizados documentos para a correção/atualização de dados, podendo ainda serem pedidos outros para verificação. Neste sentido, os Serviços Administrativos, em conjunto com o Diretor de Turma/Professor Titular de Turma, providenciarão todos os documentos e apresentarão os procedimentos necessários para a renovação da matrícula.

➤ Dos 2.º ao 9.º anos de escolaridade, a renovação de matrícula é feita até ao 3.º dia útil seguinte à situação escolar do/a aluno/a estar resolvida no estabelecimento de ensino frequentado pelo/a aluno/a.

➤ **Para os 5.º e 7.º anos de escolaridade a matrícula não é automática.**

O pedido de matrícula é apresentado pela Internet no Portal das Escolas / Matrícula Eletrónica, através da ligação [www.portaldasescolas.pt].

Caso o/a encarregado/a de educação não consiga realizar o pedido de matrícula via Internet, poderá apresentá-lo de forma presencial. Em alternativa, os Serviços Administrativos, em conjunto com o Diretor de Turma / Professor Titular de Turma, providenciarão todos os documentos e apresentarão os procedimentos necessários para a renovação da matrícula, devendo este processo ficar concluído **até ao dia 29 de junho**.

➤ **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS - Para o 10.º ano de escolaridade:**

Para o 10.º ano de escolaridade, o pedido de renovação de matrícula é apresentado na Internet no Portal das Escolas - Matrícula Eletrónica através da ligação [www.portaldasescolas.pt].

Caso o/a encarregado/a de educação não consiga realizar o pedido de renovação de matrícula via Internet, poderá apresentá-lo de forma presencial nos SA da escola sede, no prazo fixado no Portal das Escolas.

Em alternativa, os Serviços Administrativos, em conjunto com o Diretor de Turma, providenciarão todos os documentos e apresentarão os procedimentos necessários para a renovação da matrícula, nesta situação, **até ao dia 29 de junho**.

➤ Os alunos de 10.º ano que não transitarem para o 11.º ano, e que queiram alterar o seu percurso educativo, deverão dirigir-se aos serviços administrativos (quando maiores, caso contrário serão os seus Encarregado de Educação) e renovar a matrícula até ao 3.º dia útil após a afixação das pautas com os resultados da avaliação.

➤ **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS - Para os 11.º e 12.º anos de escolaridade:**

Para os 11.º e 12.º anos de escolaridade, a renovação é feita no estabelecimento de ensino frequentado pelo aluno.

Para a renovação da matrícula dos alunos que frequentam os **10.º e 11.º anos**, serão disponibilizados documentos para a correção/atualização de dados, podendo ainda serem pedidos outros para verificação. Neste sentido, os Serviços Administrativos, em conjunto com o Diretor de Turma, providenciarão todos os documentos e apresentarão os procedimentos necessários para a renovação da matrícula, devendo este processo ficar concluído **até ao dia 29 de junho**.

➤ **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO ATO DA MATRÍCULA E NA SITUAÇÃO DE RENOVAÇÃO COM TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO OU TRANSIÇÃO DE CICLO (para os 5.º, 7.º e 10.º anos de escolaridade) :**

Devem ser apresentados os seguintes documentos:

- o número de identificação fiscal (NIF) das crianças e dos/as alunos/as, no caso de o terem atribuído;

- os dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária, **apenas nos casos em que o/a encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe;**

- o número de utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS);

- o número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;

- o número de identificação da segurança social (NISS) das crianças e dos/as alunos/as beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;

- o comprovativo da morada da área de residência;

- o comprovativo da morada da atividade profissional.

➤ **CONCLUSÃO DO PROCESSO RELATIVO À DISTRIBUIÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS/AS ALUNOS/AS PELAS TURMAS:**

O processo de constituição e validação de turmas deve estar concluído até 15 dias úteis depois de publicação das listas de alunos admitidos, contados a partir do dia 21 de julho, no caso da educação pré-escolar e ensino básico, e 29 de julho, no caso do ensino secundário.

Assim, tentar-se-á garantir que as vagas sejam preenchidas, nos termos legais, até 21 de Julho, no caso da educação pré-escolar e ensino básico, e 29 de Julho, no caso do ensino secundário, datas em que são publicadas as listas dos alunos admitidos.

O processo de constituição de turmas é concluído com a validação das turmas pela

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até 15 dias úteis após aquelas datas.

OBSERVAÇÕES:

– **«Encarregado de educação»**, é quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados:

- i) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
- ii) Por decisão judicial;
- iii) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
- iv) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas subalíneas anteriores;
- v) O progenitor com quem o menor fique a residir, em caso de divórcio ou de separação e na falta de acordo dos progenitores;
- vi) Um dos progenitores, por acordo entre estes ou, na sua falta, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação, estando estabelecida a residência alternada do menor;
- vii) O pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor;

– **Na situação de o E.E. não ser um dos pais do menor, deverá ser apresentado um documento legal a delegar o poder paternal. Nesta situação, deverão ser entregues os últimos dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária.**

Esses dados podem ser obtidos no Portal das Finanças, acedendo à sua área reservada, em "Serviços"> "Situação Fiscal"> "Dados Pessoais Relevantes"> "Consultar Agregado Familiar". Aqui poderá obter o correspondente comprovativo, mediante a respetiva visualização e impressão, após *download* do ficheiro aí disponibilizado.

Pode ainda obter esse comprovativo nas Lojas do Cidadão e nos Serviços de Finanças.

Estes dados só têm que ser apresentados caso o/a encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe.

Caso o/a encarregado/a de educação seja o pai ou a mãe não há necessidade de apresentar este documento.

– Expirados os prazos fixados, podem ser aceites matrículas, em condições excecionais e devidamente justificadas, nas seguintes condições:

○ Nos 8 dias úteis imediatamente seguintes, mediante o pagamento de propina suplementar no valor de **5 euros**;

○ Terminado o período fixado no ponto anterior, até 31 de dezembro, mediante existência de vaga nas turmas constituídas e pagamento de propina suplementar no valor de **10 euros**.

Marco de Canaveses, 16 de maio de 2018